

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 05/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

*Estabelece Diretrizes para a Política de Avaliação da Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).*

A CÂMARA DE EXTENSÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução do CEPE nº 08/2020, de 5 de novembro de 2020, que regulamenta as atividades de Extensão na UFMG e as diretrizes da Política Nacional de Extensão Universitária do Fórum de Pró-reitores e Pró-reitoras de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX), resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a Política de Avaliação da Extensão da UFMG visando consolidar os processos de avaliação da extensão para fortalecer sua dimensão formativa, produtora de conhecimento e de transformação social, em diálogo com a comunidade.

Parágrafo único. Considera-se avaliação da extensão toda a prática de análise e reflexão sistemática de caráter político-institucional, voltada à qualificação das atividades de extensão, fundamentada na relevância acadêmica e social da universidade pública que subsidiem a revisão de concepções e práticas, a tomada de decisões e a atualização constante do planejamento da UFMG para a extensão.

Art. 2º São fundamentos da Política de Avaliação da Extensão na UFMG:

- I. O compromisso institucional com a estruturação e efetivação da avaliação das atividades de extensão, que reconheça a diversidade e, ao mesmo tempo, as singularidades da extensão na UFMG;
- II. O caráter processual, formativo, com valorização de práticas participativas e democráticas que visem a melhoria acadêmica, institucional e ampliem o diálogo com diferentes setores da sociedade;
- III. O incentivo a práticas avaliativas sobre o impacto e a transformação social das atividades de extensão junto ao público de diferentes setores da sociedade.

Art. 3º São objetivos da avaliação da extensão na UFMG:

- I. Construir processos contínuos de avaliação que subsidie ações de planejamento e construção de políticas para a extensão universitária;
- II. Fortalecer e valorizar a dimensão acadêmica da extensão na UFMG juntos aos diferentes sujeitos envolvidos;
- III. Monitorar as atividades de extensão em conjunto com os Centros de Extensão (CENEX);
- IV. Acompanhar a implementação da Formação em Extensão Universitária na UFMG, conforme as normativas vigentes da UFMG, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Graduação e as Unidades Acadêmicas;

- V. Integrar a avaliação da extensão aos processos de avaliação Institucional e o atendimento às demandas de autoavaliação e avaliação externa da UFMG;
- VI. Divulgar os processos, métodos e instrumentos de avaliação da extensão;
- VII. Promover o contínuo aprimoramento e a sistematização dos processos de avaliação da extensão.

Art. 4º A avaliação da extensão na UFMG deverá se organizar de forma a contemplar, em sua concepção, estruturação e desenvolvimento:

- I. A participação da comunidade acadêmica e da comunidade externa como prática indispensável à avaliação das atividades de extensão;
- II. O caráter permanente da avaliação realizada no âmbito das instâncias de gestão da extensão da Reitoria e das Unidades;
- III. O diálogo permanente com as demais Pró-reitorias acadêmicas e demais instâncias com intuito de garantir a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como processo de integralização curricular da extensão;
- IV. Uso de instrumentos que contemplem as dimensões quantitativas e qualitativas da extensão.

Art. 5º São objetos da Política de Avaliação da Extensão da UFMG:

I. Os indicadores de avaliação da extensão que considerem:

- a) a relação universidade-sociedade;
- b) a produção oriunda da extensão;
- c) o plano acadêmico dos(as) docentes e dos(as) estudantes;
- d) a infraestrutura disponível;
- e) a política de gestão.

II. Os dados oriundos do sistema de informação da extensão e demais sistemas acadêmicos da UFMG;

III. Os dados oriundos das avaliações das atividades de extensão realizadas pelos(as) estudantes;

IV. Os processos de avaliação para fomento da extensão.

Art. 6º O acompanhamento da Política de Avaliação da Extensão na UFMG será realizado pelos Centros de Extensão das Unidades e pela Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Claudia Andrea Mayorga Borges  
Pró-Reitora de Extensão